

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 49/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

Edital de Pregão Eletrônico para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE, NOS PARÂMETROS QUE DETERMINAM AS RESOLUÇÕES DO CONAMA, ANVISA E DEMAIS NORMAS VIGENTES, CLASSIFICADO COMO: GRUPO A (INFECTANTES), GRUPO B (QUÍMICOS) E GRUPO E (PERFURO-CORTANTES).

O Município de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados que estará realizando a licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2023, do tipo menor preço por item, através do site www.bllcompras.com. A sessão pública será realizada no site no dia 12/07/2023, com início às 08:30, horário de Brasília – DF, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n.º 05/2020, subsidiariamente a Lei 8.666/93 e a Lei Complementar nº123/2006 e alterações, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1- DO OBJETO:

O objeto do presente Edital é:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE, NOS PARÂMETROS QUE DETERMINAM AS RESOLUÇÕES DO CONAMA, ANVISA E DEMAIS NORMAS VIGENTES, CLASSIFICADO COMO: GRUPO A (INFECTANTES), GRUPO B (QUÍMICOS) E GRUPO E (PERFURO-CORTANTES).

Itens:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	500	KG/MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE, NOS PARÂMETROS QUE DETERMINAM AS RESOLUÇÕES DO CONAMA, ANVISA E DEMAIS NORMAS VIGENTES, CLASSIFICADO COMO: GRUPO A (INFECTANTES), GRUPO B (QUÍMICOS) E GRUPO E (PERFURO-CORTANTES). Valor de referência: R\$ 4,05

OBS 1 - A contratada deverá fornecer em comodato todas as embalagens necessárias para a execução dos serviços (bombonas para coleta e acondicionamento de resíduos de serviços de saúde), realizando a coleta,

transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde, nos parâmetros que determinam as resoluções do CONAMA, ANVISA.

OBS 2 - Os serviços de coleta de resíduos, objeto desta contratação, deverão ser executados **quinzenalmente** nas Unidades Básicas de Saúde, conforme descrição do Termo de Referência em anexo ao presente edital, com fornecimento antecipado de embalagens necessárias para a execução dos serviços (bombonas para coleta e acondicionamento de resíduos de serviços de saúde).

OBS 3 - Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados e devidamente munidos de equipamentos de proteção individual;

OBS 4 - O veículo de transporte deve ser adequado à finalidade e devidamente identificado em acordo com Resolução da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) Nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, Resolução ANTT Nº 5.232, de 14 de dezembro de 2016 e demais normas vigentes;

OBS 5 - Possuir equipamento de pesagem devidamente certificado para realização das medições no momento da coleta dos resíduos nas dependências das Unidades Básicas de Saúde de Planalto/RS, da qual será acompanhada por fiscal de contrato;

OBS 6 - Gerar os manifestos de transporte referentes a cada coleta contendo os quantitativos discriminados através do perfil das Unidades Básicas de Saúde de Planalto/RS, no Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR (<http://mtr.fepam.rs.gov.br/>).

2. – DA PARTICIPAÇÃO.

2.1. Poderão participar desta licitação empresas que atenderem todas as exigências constantes neste Edital.

2.2. É vedada a participação de empresa:

2.2.1. Em processo de falência ou de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;

2.2.3. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

2.2.5. Incorrer em outros impedimentos previstos em Lei.

2.3 Condições para participação das empresas beneficiadas:

2.3.1. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site www.bllcompras.com, até às 08:30 horas do dia 12/07/2023.

2.3.2. Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.bllcompras.com.

2.3.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 - Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.blcompras.com. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. As instruções para cadastro estão contidas no site.

3.2 - O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.3 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Planalto/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.3. O fornecedor deverá fazer sua adesão ao blcompras, acessando o seguinte endereço: <https://www.blcompras.com>, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

3.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.5. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

OBS.: Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

4.8 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.8.2. Valor unitário e total do item;

4.8.3. Marca e modelo se for o caso;

4.8.3.1 Descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, descrição do valor de mão de obra;

4.8.4. E-mail para fins de comunicação com o proponente.

4.8.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.8.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.8.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.8.8. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias corridos.

4.8.9. Enviar as declarações padrão:

* Declaração de enquadramento ME/EPP (se for o caso)

* Declaração de Inexistência de Impeditivos

* Declaração de Veracidade

* Declaração de Conhecimento do Edital

* Declaração de Não Emprego de Menores

5 - ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

5.1. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

6 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o disposto no Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

6.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo na fase de

aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9. O julgamento das propostas será feito pelo menor valor por item.

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser fixado pelo pregoeiro. (Nesse processo o intervalo mínimo será de um centavo).

6.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

6.26.1. no país;

6.26.2. por empresas brasileiras;

6.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

6.28. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.29. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.31. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

7.2. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.3. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

7.5. – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
7.5.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada em prazo não superior a 15 (quinze) minutos, logo após a solicitação do Pregoeiro e deverá:
a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente.
b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

c) Valor unitário e total do item, discriminando o valor de mão de obra, se for o caso;
d) Descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, o modelo, CATÁLOGO, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
e) E-mail para fins de comunicação com o proponente.
f) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.5.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

7.5.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

7.5.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.5.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.5.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.5.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8 – HABILITAÇÃO

8.1. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

8.1.1. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica, quando solicitado.

8.2. Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição

de seus administradores;

b) Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

c) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.3. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

e) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

Obs 1: A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

Obs 2: Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

Obs 3: A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior

implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.4. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

8.5 Qualificação Técnica

a) Registro da pessoa jurídica e do responsável técnico, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenheiros e Arquitetos (CREA) ou Conselho Regional de Química (CRQ), comprovando que a empresa e o profissional técnico responsável estão habilitados para a execução dos serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde;

b) Comprovação de vínculo entre o profissional habilitado e a empresa licitante;

c) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acervados no CREA ou CRQ, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto licitado;

d) Licença de Operação, da empresa, emitida pelo órgão ambiental competente para transporte dos resíduos sólidos Classe I;

e) Comprovante de licenciamento (Licença Operacional) emitido pelos órgãos competentes (FEPAM), para o tratamento dos resíduos em nome da empresa licitante;

f) Comprovante de Licença Ambiental de Operação para a Destinação Final dos resíduos tratados, em aterro de Classe I, devidamente licenciado por Órgão Ambiental Competente do Estado receptor, em nome da empresa licitante.

g) As empresas que subcontratarem os serviços das letras d), e), f), deverão apresentar licença de operação, bem como vínculo contratual com a empresa responsável pela parte do serviço a ser executado;

Obs 1: A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e após examinada juntamente com a Equipe de Apoio será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

8.5. Excepcionalmente será facultado, a critério do Pregoeiro, a juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública, bem como o Pregoeiro poderá realizar diligência neste sentido, inclusive a cerca daqueles obtidos por meios eletrônicos, ressalvados casos de evidente má-fé do licitante, tudo em razão dos princípios da economicidade e eficiência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da

competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração; neste caso conforme Acórdão 1.211/21 reforçado no Acórdão 2.443/2021 do TCU.

8.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.

9.1. Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, por meio eletrônico, devendo o Pregoeiro decidir sobre a impugnação ou prestar os esclarecimentos no prazo de até dois dias úteis, contados da data de recebimento desta. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

9.2. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.

9.3. Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois do início da sessão de disputa do Pregão, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

9.4. As impugnações ao ato convocatório do pregão, serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, por meio de formulário eletrônico do site www.bllcompras.com, por escrito entregues no setor de protocolo desta Prefeitura em horário de expediente e/ou pelo e-mail: licitacaoplanalto@gmail.com, A/C do Pregoeiro.

9.5. As impugnações interpostas fora dos prazos não serão conhecidas.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

10.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe, adjudicado(s) o(s) item(ns) pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso.

10.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.3. A Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada, depois da adjudicação do(s) item(ns) ao(s) proponente(s) vencedor(es) pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso pela própria autoridade competente.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Pregoeiro fixará o prazo para que

qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, exclusivamente em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 – DAS OBRIGAÇÕES.

12.1. Da Contratante:

12.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

12.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

12.1.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

12.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

12.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

12.2. Da Promitente Fornecedora.

12.2.1 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

12.2.2 Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

12.2.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

12.2.4. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

12.2.5. Designar profissional responsável pela entrega do objeto;

12.2.6. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;

12.2.7. Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte.

12.2.8. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.

12.2.9. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

12.2.10. Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

12.2.11. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, a social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

12.2.12. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e Termo de Referência em anexo.

13- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

13.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 5% sobre o valor do último lance ofertado;

13.1.2 Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano;

13.1.3. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de 6% sobre o valor do último lance ofertado;

13.1.4. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.1.5. Executar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, em uma única vez, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

13.1.6. Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

13.1.7. Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

13.1.8. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do objeto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14 - RESCISÃO

14.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

15 - DOS PRAZOS DO CONTRATO E ENTREGA

15.1. A contratada deverá fornecer em comodato todas as embalagens necessárias para a execução dos serviços (bombonas para coleta e acondicionamento de resíduos de serviços de saúde), realizando a coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde, nos parâmetros que determinam as resoluções do CONAMA, ANVISA e demais normas vigentes, classificadas como:

Grupo A - Infectantes;

Grupo B – Químicos; e

Grupo E - Perfuro-cortantes.

15.2. Os serviços de coleta de resíduos, objeto deste contrato, deverão ser executados **quinzenalmente** nas Unidades Básicas de Saúde, conforme descrição da planilha, com fornecimento antecipado de embalagens necessárias para a execução dos serviços (bombonas para coleta e acondicionamento de resíduos de serviços de saúde).

15.3. A execução dos serviços será iniciada após o início da vigência contratual.

15.4. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados e devidamente munidos de equipamentos de proteção individual;

15.5. O veículo de transporte deve ser adequado à finalidade e devidamente identificado em acordo

com Resolução da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) Nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, Resolução ANTT Nº 5.232, de 14 de dezembro de 2016 e demais normas vigentes;

15.6. Possuir equipamento de pesagem devidamente certificado para realização das medições no momento da coleta dos resíduos nas dependências das Unidades Básicas de Saúde de Planalto/RS, da qual será acompanhada por fiscal de contrato;

15.7. Prover as embalagens para contenção secundária (bombonas) em quantitativo suficiente à demanda;

15.8. Gerar os manifestos de transporte referentes a cada coleta contendo os quantitativos discriminados através do perfil das Unidades Básicas de Saúde de Planalto/RS, no Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR (<http://mtr.fepam.rs.gov.br/>).

15.9. A empresa contratada deverá encaminhar ao município junto com a nota fiscal um Relatório dos serviços prestados, dando conhecimento de todos os procedimentos realizados, demonstrando suas origens, consequências e resultados conclusivos.

15.10. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a critério da Secretaria Municipal da Saúde, respeitando o limite legal de 60 (sessenta) meses, por se tratar de prestação de serviços de natureza contínua.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTE

16.1. Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas deste edital serão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto	2025 - FMS - RECURSO MUNICIPAL
Despesa	3390.39.78.00.00.00 - LIMPEZA E CONSERVACAO

16.2. Os pagamentos serão realizados após a prestação do serviço, respeitadas as regras de cronologia, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras). O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

16.3. Nos valores, estão inclusas todas as despesas com salários e/ou honorários, administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, fretes, transportes diversos e outras despesas de qualquer natureza que se fazem necessárias à perfeita execução do objeto deste instrumento.

16.4. Caso seja constatada alguma irregularidade o contratante reterá o pagamento do objeto deste contrato até que a contratada regularize a situação a que der causa, independentemente de prévia notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

16.5. O contratante, além de reter os valores a serem pagos à contratada quando esta não cumprir com os encargos fiscais e trabalhistas, poderá também usar do direito de reembolso em caso de multas, penalidades, indenizações ou qualquer outro ônus aplicado.

16.6. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente Procedimento Licitatório, juntamente com os dados bancários para pagamento;

16.7. A Prefeitura de Planalto terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

16.8. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura de Planalto será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido, a partir da data de sua reapresentação.

16.9. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Planalto em

hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a entrega dos objetos.

16.10. No pagamento serão retidos todos os impostos e taxas permitidos por lei.

16.11. Na hipótese de a licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente firmada por seu representante legal ou contador, em casos de Prestação de Serviços.

16.12. Em havendo continuidade contratual, os valores poderão, conforme negociação com a administração ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro que venha a substituí-lo, apurado a cada período acumulado de doze meses contados a partir da data de vigência do contrato.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

17.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

17.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

17.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

17.5. O Município de Planalto/RS se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

17.6. Informações complementares e/ou esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito, podendo ser encaminhados por e-mail ou correios, à Comissão de Licitações da Prefeitura de Planalto/RS, sito a Rua Humberto de Campos, 732, em Planalto/RS, telefone (55) 3794-1122/(55) 3794-1133, no horário de atendimento da Prefeitura, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.

17.7. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão;

17.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

17.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação;

17.11. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior:

17.11.1. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

17.11.2. Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

17.11.3. Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

17.11.4. As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

17.12. Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o

ofertado em lance virtual;

17.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições, conforme item 9, tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar ao Departamento de Compras e Licitações as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

17.13.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

17.14. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular no ato da assinatura, ou venha recusar-se a celebrá-lo, injustamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-à às sanções cabíveis, reservando-se ao Município de Planalto, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes;

17.15. O presente edital estará disponível, podendo os interessados obter cópia do mesmo por meio eletrônico junto ao site <https://www.blcompras.com.br>, pelo site www.planalto.rs.gov.br ou solicitar através do e-mail licitacaoplanalto@gmail.com.

17.16. São anexos deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Contrato

Planalto/RS, 27 de junho de 2023.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos de Saúde produzidos nas Unidades Básicas de Saúde no município de Planalto/RS

2 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Justificamos para os devidos fins que a contratação tem como finalidade primordial atender a saúde pública. O acúmulo de Lixo Hospitalar é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, e com isso, colocar em risco a saúde da população. Além disso, trata-se de um serviço essencial. O serviço de gerenciamento dos resíduos de saúde é de competência dos municípios, podendo ser administrado de forma direta ou indireta pelo Município, o poder público municipal tem dificuldade em atuar na execução direta desses serviços, sendo assim, utiliza a ferramenta legal de terceirizar junto à iniciativa privada, a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final destes resíduos biológicos.

Com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis pela Prefeitura Municipal e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, o objeto da presente licitação fica aglutinado em um só item. O fracionamento do objeto licitado ofende, salvo melhor juízo, o princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) e da economicidade.

3 – QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES DE REFERENCIA

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos de Saúde, nos parâmetros que determinam as resoluções do CONAMA, ANVISA e demais normas vigentes, classificado como: Grupo A (Infectantes), Grupo B (Químicos) e Grupo E (Perfurocortantes).	KG	500/Mês	R\$ 4,05	R\$ 2.025,00

3.1. A quantidade coletada, poderá variar de acordo com a demanda do Município, tanto para mais como para menos, sendo pago o valor excedente caso necessário, não havendo obrigatoriedade do município em adquirir o total da quantidade prevista, efetuando o pagamento somente do quantitativo recolhido durante o mês.

3.2. Cabe a administração rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seu (s) anexo (s).

4 – LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Endereço
Unidade Central	Secretaria Municipal de Saúde
UBS Comunidade de Pinhalzinho	Área Indígena

5 – ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

5.1. A contratada deverá fornecer em comodato todas as embalagens necessárias para a execução dos serviços (bombonas para coleta e acondicionamento de resíduos de serviços de saúde), realizando a coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde, nos parâmetros que determinam as resoluções do CONAMA, ANVISA e demais normas vigentes, classificadas como:

- Grupo A - Infectantes;
- Grupo B – Químicos; e
- Grupo E - Perfuro-cortantes.

5.2. Os serviços de coleta de resíduos, objeto deste contrato, deverão ser executados **quinzenalmente** nas Unidades Básicas de Saúde, conforme descrição da planilha, com fornecimento antecipado de embalagens necessárias para a execução dos serviços (bombonas para coleta e acondicionamento de resíduos de serviços de saúde).

5.3. A execução dos serviços será iniciada após o início da vigência contratual.

5.4. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados e devidamente munidos de equipamentos de proteção individual;

5.5. O veículo de transporte deve ser adequado à finalidade e devidamente identificado em acordo com Resolução da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) Nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, Resolução ANTT Nº 5.232, de 14 de dezembro de 2016 e demais normas vigentes;

5.6. Possuir equipamento de pesagem devidamente certificado para realização das medições no momento da coleta dos resíduos nas dependências das Unidades Básicas de Saúde de Planalto/RS, da qual será acompanhada por fiscal de contrato;

5.7. Prover as embalagens para contenção secundária (bombonas) em quantitativo suficiente à demanda;

5.8. Gerar os manifestos de transporte referentes a cada coleta contendo os quantitativos discriminados através do perfil das Unidades Básicas de Saúde de Planalto/RS, no Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR (<http://mtr.fepam.rs.gov.br/>).

5.9. A empresa contratada deverá encaminhar ao município junto com a nota fiscal um Relatório dos serviços prestados, dando conhecimento de todos os procedimentos realizados, demonstrando suas origens, consequências e resultados conclusivos.

6 – DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Referência e do futuro contrato;
- b) atestar a (s) nota (s) fiscal (is) correspondente (s), após o aceite do objeto fornecido;
- c) proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato e legislações pertinentes;
- d) notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos materiais no prazo de vigência deste contrato;
- e) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo, no edital e seus anexos;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- g) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e Fiscalização nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93;

6.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fornecer os serviços, objeto deste instrumento com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com solicitação e nos prazos estabelecidos neste instrumento, no Edital e Anexos;

- b)** fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei;
- c)** manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do contrato;
- d)** permitir que o contratante realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
- e)** cumprir rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- f)** acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste instrumento, no edital e/ou legislação pertinente;
- g)** manter caráter sigiloso das informações às quais poderá ter acesso em função do contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas àquelas pessoas que delas dependem para a execução dos serviços contratados;
- h)** recolher todos os tributos resultantes do fornecimento dos serviços objeto deste instrumento;
- i)** não manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- j)** responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento;
- l)** garantir a qualidade e a legalidade dos serviços fornecidos;
- m)** utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- n)** comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- o)** conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- p)** a responsabilidade pela qualidade dos serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

7 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. Para fins de implementação de condição para participação neste instrumento, às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:

7.2. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Distribuidor do Foro da sede da Empresa, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação da proposta, exceto se constar outra data de validade na certidão.

7.3. Relativos à Qualificação Técnica

a) Registro da pessoa jurídica e do responsável técnico, devidamente acervado junto ao Conselho Regional de Engenheiros e Arquitetos (CREA) ou Conselho Regional de Química (CRQ), comprovando que a empresa e o profissional técnico responsável estão habilitados para a execução dos serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde;

b) Comprovação de vínculo entre o profissional habilitado e a empresa licitante;

c) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado,

devidamente acervados no CREA ou CRQ, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto licitado;

d) Licença de Operação, da empresa, emitida pelo órgão ambiental competente para transporte dos resíduos sólidos Classe I;

e) Comprovante de licenciamento (Licença Operacional) emitido pelos órgãos competentes (FEPAM), para o tratamento dos resíduos em nome da empresa licitante;

f) Comprovante de Licença Ambiental de Operação para a Destinação Final dos resíduos tratados, em aterro de Classe I, devidamente licenciado por Órgão Ambiental Competente do Estado receptor, em nome da empresa licitante.

7.3.1. As empresas que subcontratarem os serviços das letras d), e), f), deverão apresentar licença de operação, bem como vínculo contratual com a empresa responsável pela parte do serviço a ser executado;

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Planalto - RS a seguir:

Projeto Despesa	2034 - FMS - RECURSO MUNICIPAL 3390.39.78.00.00.00 - LIMPEZA E CONSERVACAO RV 40
-----------------	--

9 – DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão realizados após a prestação do serviço, respeitadas as regras de cronologia, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras). **O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.**

9.1.1. A quantidade coletada, poderá variar de acordo com a demanda do Município, tanto para mais como para menos, sendo pago o valor excedente caso necessário, não havendo obrigatoriedade do município em adquirir o total da quantidade prevista, efetuando o pagamento somente do quantitativo recolhido durante o mês.

9.2. Nos valores, estão inclusas todas as despesas com salários e/ou honorários, administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, fretes, transportes diversos e outras despesas de qualquer natureza que se fazem necessárias à perfeita execução do objeto deste instrumento.

9.3. Caso seja constatada alguma irregularidade o contratante reterá o pagamento do objeto deste contrato até que a contratada regularize a situação a que der causa, independentemente de prévia notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

9.4. O contratante, além de reter os valores a serem pagos à contratada quando esta não cumprir com os encargos fiscais e trabalhistas, poderá também usar do direito de reembolso em caso de multas, penalidades, indenizações ou qualquer outro ônus aplicado.

9.5. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente Procedimento Licitatório, juntamente com os dados bancários para pagamento;

9.6. A Prefeitura de Planalto terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

9.7. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura de Planalto será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido, a partir da data de sua reapresentação.

9.8. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Planalto em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a entrega dos objetos.

9.9. No pagamento serão retidos todos os impostos e taxas permitidos por lei.

9.10. Na hipótese de a licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente firmada por seu representante legal ou contador, em casos de Prestação de Serviços.

9.11. Em havendo continuidade contratual, os valores poderão, conforme negociação com a administração ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro que venha a substituí-lo, apurado a cada período acumulado de doze meses contados a partir da data de vigência do contrato.

10 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a critério da Secretaria Municipal da Saúde, respeitando o limite legal de 60 (sessenta) meses, por se tratar de prestação de serviços de natureza contínua.

11 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindir o contrato, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 408 do Código Civil, e administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

12.2. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.3. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 5% sobre o valor do último lance ofertado;

12.4. Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano;

12.5. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de 6% sobre o valor do último lance ofertado;

12.6. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.7. Executar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, em uma única vez, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

12.8. Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do

contrato;

12.9. Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

12.10. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do objeto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

12.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.12. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. O presente edital deverá estar disponível, podendo os interessados obter cópia do mesmo por meio eletrônico junto ao site <https://www.bllcompras.com.br>, pelo site www.planalto.rs.gov.br ou solicitar através do e-mail licitacaoplanalto@gmail.com.

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Rua Humberto de Campos, 732, Planalto/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.612.891/0001-15, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Cristiano Gnoatto, doravante

denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____ neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, no Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2023 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE, NOS PARÂMETROS QUE DETERMINAM AS RESOLUÇÕES DO CONAMA, ANVISA E DEMAIS NORMAS VIGENTES, CLASSIFICADO COMO: GRUPO A (INFECTANTES), GRUPO B (QUÍMICOS) E GRUPO E (PERFURO-CORTANTES), onde a contratada foi vencedora dos seguintes itens:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	500	KG/MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE, NOS PARÂMETROS QUE DETERMINAM AS RESOLUÇÕES DO CONAMA, ANVISA E DEMAIS NORMAS VIGENTES, CLASSIFICADO COMO: GRUPO A (INFECTANTES), GRUPO B (QUÍMICOS) E GRUPO E (PERFURO-CORTANTES).		

OBS 1 - A contratada deverá fornecer em comodato todas as embalagens necessárias para a execução dos serviços (bombonas para coleta e acondicionamento de resíduos de serviços de saúde), realizando a coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde, nos parâmetros que determinam as resoluções do CONAMA, ANVISA.

OBS 2 - Os serviços de coleta de resíduos, objeto desta contratação, deverão ser executados **quinzenalmente** nas Unidades Básicas de Saúde, conforme descrição do Termo de Referência em anexo ao presente edital, com fornecimento antecipado de embalagens necessárias para a execução dos serviços (bombonas para coleta e acondicionamento de resíduos de serviços de saúde).

OBS 3 - Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados e devidamente munidos de equipamentos de proteção individual;

OBS 4 - O veículo de transporte deve ser adequado à finalidade e devidamente identificado em acordo com Resolução da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) Nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, Resolução ANTT Nº 5.232, de 14 de dezembro de 2016 e demais normas vigentes;

OBS 5 - Possuir equipamento de pesagem devidamente certificado para realização das medições no momento da coleta dos resíduos nas dependências das Unidades Básicas de Saúde de Planalto/RS, da qual será acompanhada por fiscal de contrato;

OBS 6 - Gerar os manifestos de transporte referentes a cada coleta contendo os quantitativos discriminados através do perfil das Unidades Básicas de Saúde de Planalto/RS, no Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR (<http://mtr.fepam.rs.gov.br/>).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ _____ (_____), pagos conforme o fornecimento do serviço, sendo que a quantidade coletada, poderá variar de acordo com a demanda do Município, tanto para mais como para menos, sendo pago o valor excedente caso necessário, não havendo obrigatoriedade do município em adquirir o total da quantidade prevista, efetuando o pagamento somente do quantitativo recolhido durante o mês.

2.2. Os pagamentos serão realizados após a prestação do serviço, respeitadas as regras de cronologia, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras). O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

2.3. Nos valores, estão inclusas todas as despesas com salários e/ou honorários, administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, fretes, transportes diversos e outras despesas de qualquer natureza que se fazem necessárias à perfeita execução do objeto deste instrumento.

2.4. Caso seja constatada alguma irregularidade o contratante reterá o pagamento do objeto deste contrato até que a contratada regularize a situação a que der causa, independentemente de prévia notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

2.5. O contratante, além de reter os valores a serem pagos à contratada quando esta não cumprir com os encargos fiscais e trabalhistas, poderá também usar do direito de reembolso em caso de multas, penalidades, indenizações ou qualquer outro ônus aplicado.

2.6. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente Procedimento Licitatório, juntamente com os dados bancários para pagamento;

2.7. A Prefeitura de Planalto terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

2.8. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura de Planalto será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido, a partir da data de sua reapresentação.

2.9. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Planalto em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a entrega dos objetos.

2.10. No pagamento serão retidos todos os impostos e taxas permitidos por lei.

2.11. Na hipótese de a licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente firmada por seu representante legal ou contador, em casos de Prestação de Serviços.

2.12. Em havendo continuidade contratual, os valores poderão, conforme negociação com a administração ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro que venha a substituí-lo, apurado a cada período acumulado de doze meses contados a partir da data de vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

3.1. A contratada deverá fornecer em comodato todas as embalagens necessárias para a execução dos serviços (bombonas para coleta e acondicionamento de resíduos de serviços de saúde), realizando a coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde, nos parâmetros que determinam as resoluções do CONAMA, ANVISA e demais normas vigentes, classificadas como:

Grupo A - Infectantes;

Grupo B – Químicos; e

Grupo E - Perfuro-cortantes.

3.2. Os serviços de coleta de resíduos, objeto deste contrato, deverão ser executados **quinzenalmente** nas Unidades Básicas de Saúde, conforme descrição da planilha, com fornecimento antecipado de embalagens necessárias para a execução dos serviços (bombonas para coleta e acondicionamento de resíduos de serviços de saúde).

3.3. A execução dos serviços será iniciada após o início da vigência contratual.

3.4. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados e devidamente munidos de equipamentos de proteção individual;

3.5. O veículo de transporte deve ser adequado à finalidade e devidamente identificado em acordo com Resolução da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) Nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, Resolução ANTT Nº 5.232, de 14 de dezembro de 2016 e demais normas vigentes;

3.6. Possuir equipamento de pesagem devidamente certificado para realização das medições no momento da coleta dos resíduos nas dependências das Unidades Básicas de Saúde de Planalto/RS, da qual será acompanhada por fiscal de contrato;

3.7. Prover as embalagens para contenção secundária (bombonas) em quantitativo suficiente à demanda;

3.8. Gerar os manifestos de transporte referentes a cada coleta contendo os quantitativos discriminados através do perfil das Unidades Básicas de Saúde de Planalto/RS, no Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR (<http://mtr.fepam.rs.gov.br/>).

3.9. A empresa contratada deverá encaminhar ao município junto com a nota fiscal um Relatório dos serviços prestados, dando conhecimento de todos os procedimentos realizados, demonstrando suas origens, consequências e resultados conclusivos.

3.10. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a critério da Secretaria Municipal da Saúde, respeitando o limite legal de 60 (sessenta) meses, por se tratar de prestação de serviços de natureza contínua.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto	2025 - FMS - RECURSO MUNICIPAL
Despesa	3390.39.78.00.00.00 - LIMPEZA E CONSERVACAO

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

- 5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;
- 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- 5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.
- 5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, de mão de obra e eventual deslocamento resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.
- 5.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.
- 5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.10. Outras responsabilidades já descritas na Cláusula 12.2 deste Edital.
- 5.11. A entrega dos serviços será da responsabilidade da Contratada e deverá acontecer no Município de Planalto/RS.
- 5.12. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas do Município de Planalto/RS.
- 5.13. Prestar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 5.14. Deverá atender ainda ao que dispõe o Código de Defesa do Consumidor;
- 5.15. As devoluções feitas pelos órgãos requisitantes, nos casos de não adequação do equipamento às características de qualidade previstas no edital, deverão ter repostas em até 05 (cinco) dias da data da ocorrência.
- 5.16. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do equipamento, reservando aos órgãos requisitantes o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 5.17. Comunicar imediatamente à Secretaria solicitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 5.18. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos produtos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- 5.19. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos equipamentos entregues.
- 5.20. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Municipal.
- 5.21. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir o Município de Planalto/RS, através de seus órgãos de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 5.22. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, causar ao Município de Planalto/RS, através de seus órgãos ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Município de Planalto/RS, podendo este, para o fim de garantir eventuais

ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria solicitante.

5.23. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano;

6.2 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 10% sobre o valor do último lance ofertado;

6.3 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.4 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

6.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

6.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação e Termo de Referência constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Planalto/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

10.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Planalto/RS, ____ de _____ de 2023.

REPRESENTANTE LEGAL
P/ CONTRATADA

CRISTIANO GNOATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas: 1º: _____ 2º: _____